PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

LEI N° 1173/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o uso de brasões de armas do Município nos veículos oficiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica obrigado o uso de brasão de armas do Município de Japira nos seus veículos oficiais.

Parágrafo único: Executa-se no disposto no "caput" deste artigo, o uso do brasão nos veículos oficiais de representação do Poder Executivo e do Poder Legislativo que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação específica.

- Art. 2º. O brasão de armas do Município de Japira, nos seus veículos oficiais, será fixado:
- I nos automóveis e caminhões nas portas laterais dianteiras e na porta de bagagem traseira, abaixo dos vidros;
- II nos demais veículos, como máquinas, tratores e equipamentos agrícolas e equipamentos rodoviários, em local de fácil visibilidade;
- **Art. 3º.** Os veículos locados, veículos prestadores de serviço ou pertencentes à concessionária de serviços públicos deverão afixar adesivo que indique o órgão municipal, com os seguintes dizeres "A serviço do Município de Japira".
- **Art. 4º.** Nos veículos pertencentes à categoria de serviços essenciais, como ambulância de SAMU, e outros veículos pertencentes às secretarias municipais, deverão ter afixado adesivo, em local visível, contendo:
- I o brasão de armas do Município;
- II A inscrição: Prefeitura Municipal de Japira e a secretaria ou departamento que se encontra lotado.
- **Art. 5º.** Esta Lei se aplica a todos os veículos da frota municipal em uso pelas secretarias e departamentos do Poder Executivo;
- **Art. 6º.** Todos os veículos deverão ter, afixado na porta de bagagem traseira, o nome da secretaria ou do departamento a qual pertence o veículo, com o número de telefone em tamanho de fácil visualização.
- **Art. 7º.** Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado, não prejudicando a aplicação desta Lei.
- Art. 8°. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Edifício da Prefeitura do Município de Japira, no Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.